

257 Acervo  
ISA

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data 1 / 1

cod. 10 D 000 333

Fonte: DOL Class.: Extratativismo

Data: 01/11/93 Pg.: 16349 seção I

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "SERINGAL TRECHO DA BOCA DO MACAUA (parte)", conhecido por "FAZENDA FAVO DE MEL", situado no Município de Sena Madureira, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "SERINGAL TRECHO DA BOCA DO MACAUA (parte)", conhecido por "FAZENDA FAVO DE MEL", com área de 11.405,0000 ha (onze mil, quatrocentos e cinco hectares), situado no Município de Sena Madureira, objeto do registro nº 1.270, fls. 56v/57, do Livro 3-B, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Dejandir Dalpasquale